



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1210/2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 4º do projeto, que altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 1995, o seguinte inciso ao art. 45:

“Art. 4º

.....
“Art. 45.

.....
V – promover e difundir a participação política dos jovens, dedicando ao tema, pelo menos, dez por cento do tempo destinado à propaganda partidária gratuita.”

Salas das reuniões, junho de 2007.

Justificação: Assim como é preciso ampliar a participação política feminina no cenário brasileiro, urge, igualmente, criar mecanismos para fomentar maior presença de jovens na política. Acreditando que a propaganda partidária gratuita é um meio de comunicação apto a viabilizar esse ideal, apresentamos a presente emenda.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal - PT